



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 08 de agosto de 2022.

Mensagem nº 066/2022

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 046/2022.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito suplementar, por utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

O *superávit* é a fonte que precisa ser alocada no orçamento da municipalidade, a fim de **reajustar e reforçar ações já aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA)**, cobrindo os custos da inflação, e alocando nas ações mais urgentes e prioritárias, como a em comento, os materiais da educação que condizem com o contexto atual da tecnologia.

É importante frisar que as novas tecnologias e a cultura digital compõe Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017) como novas ferramentas do processo de ensino e aprendizagem, buscando preparar os alunos para dias atuais. Por isso, é fundamental que esse projeto se consolide cada vez mais no cotidiano da vida escolar. É o centro de nossa justificativa a utilização do superávit para isso.

Exige-se, a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o art. 43, § 1º, incisos I e II, e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Esta é a regra e os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de **recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de **exposição justificativa**.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

§ 2º Entende-se por **superávit financeiro** a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Isto posto e evidenciado os requisitos do presente Projeto de Lei, da disponibilidade dos recursos, segue também a justificativa supracitada no *caput* do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

O reforço orçamentário supracitado faz-se necessário para realizar o empenho, e posterior liquidação e pagamento referente à aquisição de equipamentos de informática para as unidades escolares do Município de Curvelo, posto que o investimento na digitalização é diretriz estratégica transversal inserida no planejamento, bem como específica para a Educação no Município.

LUIZ PAULO
GLORIA
GUIMARAES:0885
6929694

Assinado de forma digital
por LUIZ PAULO GLORIA
GUIMARAES:08856929694
Dados: 2022.08.08 12:22:56
-03'00"



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os equipamentos de informática são imprescindíveis para o aparelhamento tecnológico das escolas da rede municipal de ensino, permitindo aos alunos e professores do município, melhor qualidade de ensino e trabalho, respectivamente, além de melhorar o aproveitamento do conteúdo escolar, bem como a inserção dos alunos numa realidade tecnológica de acordo com as novas metodologias de ensino.

Por meio do uso da informática/internet o professor explorará diversos meios de tecnologias digitais, tornando possível a aquisição e ampliação de conhecimentos, com a criação de ambientes de aprendizagem e facilitação do processo do desenvolvimento intelectual do aluno dentro e fora da sala de aula, indo ao encontro do que se requer os dias atuais.

Portanto, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, esse reforço pelo que fora demonstrado, advindo do superávit é que exige os correspondentes saldos orçamentários que ora se requer para a realização das despesas já mencionadas. Submetemos a essa Colenda Casa de Leis a presente propositura, a qual esperamos que possa contar com a habitual atenção de V. Exa e de seus nobres pares.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO
GLORIA
GUIMARAES:088
56929694
Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Assinado eletronicamente pelo(a) LUIZ PAULO
GUIMARAES:088
Data: 2023/08/12 12:15:00

Exmo. Sr.
Emerson de Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no montante de R\$1.134.120,74 (Hum milhão, cento e trinta e quatro mil, cento e vinte reais e setenta e quatro centavos), para atender as dotações das estruturas abaixo discriminadas, observadas as respectivas fontes de Destinações de Recursos, na forma do art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	EXECUTIVO		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.10.03	FUNDEB		
12	Educação		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.1201	Educação e Comunidade Todos pela Qualidade		
12.361.1201.2147	Desenvolvimento Atividades Curriculares		
4.4.90.52.00	1013 Equipamento e Material Permanente		
2.19.00	Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp. 30%		1.134.120,74

Art. 2º São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes do superávit financeiro, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas Destinações de Recursos, na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme Demonstrativo abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR A SER UTILIZADO
2.19	Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp. 30%	1.134.120,74

Art. 3º A abertura de Crédito Suplementar, utilizando recursos do superávit financeiro, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 08 de agosto de 2022.

LUIZ PAULO
GLORIA
GUIMARAES:088569
29694
Assinado de forma digital
por LUIZ PAULO GLORIA
GUIMARAES:08856929694
Dados: 2022.08.08
12:22:21 -03'00'
Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito